

DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº. 57/2013

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Federal 1.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010, faz saber a todos que por este ato **DECRETA**:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, cujas respectivas composições e atribuições são definidas neste Decreto.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da política pública de saneamento e do respectivo PMSB, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da política pública de saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do PMSB, e será composto por:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV – 01 (um) representante da companhia prestadora de serviço;
- V – 02 (dois) representantes da sociedade civil;

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

PREFEITURA DE

Pinto Bandeira

Rua Sete de Setembro, 689 | 95717-000 Pinto Bandeira, RS

§ 1º O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PMSB, e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

II – 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

III – 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

IV – 01 (um) técnico da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

V – 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo.

Art. 6º O processo de elaboração do PMSB deverá cumprir as seguintes fases e etapas:

I – Fase 1: Planejamento do processo;

ETAPA 1: Coordenação, Participação Social e Comunicação;

ETAPA 2: Plano de Trabalho, termo de referência e assessoramento;

II – Fase 2: Elaboração do PMSB.

ETAPA 3: O diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

ETAPA 4: Prognósticos e alternativas para universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas municipais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso ao serviço de saneamento básico.

ETAPA 5: A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação de serviços;

ETAPA 6: Ações para emergências contingenciais e desastres;

ETAPA 7: Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

ETAPA 8: Sistema municipal de informações em saneamento básico;

III – Fase 3: Aprovação do PMSB.

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam a sociedade informações e participação no processo de formulação do PMSB, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários, e audiência pública aberta à população.

Art. 8º O Plano de Trabalho para elaboração do PMSB deve prever a sua aprovação em caráter deliberativo ou consultivo pelos Conselheiros Municipais do Município, da Saúde, do Meio Ambiente, ou Saneamento, caso existam.

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento e o PMSB deverão ser consolidados sob a forma de lei municipal.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 30 de setembro de 2013.


João Feliciano Mendes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no mural da
Prefeitura


Roberta Adami

Sec. Adm. Planejamento e Finanças

Em: 30 / 09 / 2013